Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.178, DE 14 DE ABRIL DE 1989 =

"Autoriza a celebração de Convênio com a Prefeitura do Município de Flórida Paulista, para os fins que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênio com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, objetivando a conservação e reparos nas Estradas FLP-120, num trecho de 4,9 quilômetros que tem início no trevo do Bairro Tucuruvi e Bairro Barro Preto até a ponte do Bairro Mozini; FLP-445, num trecho de 1 quilômetro, que tem início na confluência da Estrada FLP-120, até o entroncamento com a Estrada FLP-123; FLP-123, num trecho de 3,2 quilômetros, que tem início no entroncamento com a Estrada FLP-445, até a ponte do Bairro Barro Preto, sobre o Ribeirão Tucuruvi, na divisa dos municípios de Adamantina e Flórida Paulista, totalizando 9,1 quilômetros, conforme as cláusulas do Termo de Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 3120.27.16885342.21 - Material de Consumo, do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de abril de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/89.